



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, NA MODALIDADE PÓS PAGA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Chamamento Público nº 02/2020, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Referência: Processo Administrativo nº 3289/2020

Data de Assinatura: ____/____/2020.

Valor Global: R\$ 398.700,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais)

Prazo de Vigência: 2 (dois) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAMELLA REGINA NARDELLI DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.387.303/0001-90, estabelecida à Rua Belanisia Ribeiro de Souza, 05, Bairro Vila Licia, na cidade de Itapevi/SP, CEP: 06694-725, neste ato representada por **PAMELLA REGINA NARDELLI DE OLIVEIRA**, portadora de cédula de identidade nº 29.379.557 e CPF nº 321.345.818-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, NA MODALIDADE PÓS PAGA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no edital de Chamada Pública nº 02/2020, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Educação.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** a importância de até **R\$ 398.700,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais)** previsto no item 2 (dois) do Memorial Descritivo, à título de reembolso pelos créditos disponibilizados e efetivamente gastos nos cartões “Alimentação do Aluno”.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Findo o período de 30 (trinta) dias, destinado a utilização dos créditos, a **CONTRATADA** encaminhará relatório detalhado dos gastos efetuados, que após aprovado pela Secretaria de Educação, irá gerar a autorização para emissão de nota fiscal ou fatura de pagamento;

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a Secretaria de Educação;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrada das respectivas notas fiscais na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, devidamente aprovada pela Comissão responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Cabreúva, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento do objeto se dará, conforme item 5 (cinco) do Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

6. PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

6.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, até 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93;

6.1.1. O prazo de execução contratual será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, conforme dispositivo supra.

7. DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao **CONTRATANTE** todas as prerrogativas previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

9. DIREITOS DA CONTRATADA

9.1 – Constituem direitos da **CONTRATADA**;

9.1.1 – A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**;

10.1.1 – O planejamento e a execução do fornecimento nos seus aspectos administrativos e técnicos.

10.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

10.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes e a qualidade dos materiais dentro do prazo pactuado.

10.1.4 – Substituir no total ou em parte, os materiais impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

10.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

11. DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do (a) **CONTRATADO** (A) aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multas, na forma prevista neste contrato;

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Cabreúva, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO** (A) ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.6 – Se a contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

11.1.7 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, sujeita-a à penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8 - Pela inexecução total da obrigação, objeto deste contrato será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor do mesmo;

11.1.9 - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida. São consideradas penalidades passíveis de aplicação de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 02 (dois) anos:

a) atraso na entrega do objeto;

b) detecção pelo serviço de ouvidoria do Município de mais de 50% (cinquenta por cento) de insatisfação dos usuários;

c) falta de manutenção das condições de habilitação e/ou de estabelecimentos credenciados;

11.1.10 - As sanções de multa, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

11.1.11 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

11.1.12 - As multas são independentes e não eximem a contratada da plena execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Da aplicação das multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

12. RESCISÃO

12.1- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente

Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.2- A rescisão unilateral do contrato por parte da **CONTRATANTE** acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

12.3- No caso de a **CONTRATADA** encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

12.4- No caso de a **CONTRATADA** encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Fonte	Aplicação
9	52 - Creches	12	365	2006	1	1100000
9	53 - Pré	12	365	2006	1	1100000
9	51 - Fundamental	12	361	2006	1	1100000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

14.1.1 – Nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado;

14.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irremovivelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato;

14.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 193/2020 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

15. FORO

15.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Cabreúva, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Cabreúva-SP, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva

PAMELLA REGINA NARDELLI DE OLIVEIRA
Pamella Regina Nardelli De Oliveira

Gestor do Contrato:

1) _____
Nome: Juliana Aparecida Purificação De Sousa
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 280.216.488-05

Testemunhas:

1) _____
Nome: Guilherme Lucas de Arruda
RG: 56.454.878-9 SSP/SP
CPF: 351.861.238-70

2) _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____